



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA Nº 01 A LEI Nº 830/2005

“Torna obrigatório e especifica a identificação de veículos e máquinas automotoras da Administração Direta e Indireta do Município”.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovam e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 2º inciso II da Lei 830/2005.

Art. 2º- A identificação oficial constará do Brasão Municipal e das seguintes palavras: “Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco”. No caso das autarquias e fundações a palavra Prefeitura será substituída pela respectiva identificação da entidade proprietária.

II- Esta identificação deverá ser realizada através de adesivo onde passam a ter numeração em ordem crescente com medidas de 15 x 20 cm que será fixada nas laterais e parte traseira dos veículos e máquinas.

Art. 3º - esta emenda entra em vigor na data da sua publicação e revogadas as disposições ao contrário.

Sala das Sessões Presidente Tancredo Neves, 08 de Novembro de 2018.



Vereador
Carlos Antônio da Cruz (PSL)

GABINETE
Carlos Antônio Asa Branca
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO Nº 3399
DATA ENTR 09/11/2018
HORÁRIO 13:57h



RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O Objetivo da emenda é inibir o uso da frota de veículos em atividades que não sejam relacionadas a serviço do município.

É neste sentido que peço a aprovação da presente propositura aos nobres pares

Vereador
Carlos Antônio da Cruz_ (PSL)

GABINETE
Carlos Antônio Asa Branca
VEREADOR